



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

1

LEI Nº 1.010/2006

DE 30 DE MARÇO DE 2006

"Altera os artigos 32 e 33 da Lei 720/98 (Estatuto do Magistério Público Municipal)".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **BENEDITO APARECIDO DE LIMA**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º - O artigo 32 da Lei 720/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 32 - Os profissionais de ensino municipal cuja atribuição é desempenhar as atividades previstas nesta lei, ficam sujeitas as jornadas de trabalho a saber:

I - J.P.T - Jornada Parcial de Trabalho - Correspondente à 20 horas semanais com alunos, 2 horas com trabalho pedagógicos e 3 horas atividades na escola de Educação Infantil para os professores de Educação infantil somando-se 25 horas semanais e 125 horas mensais.

II - J.C.T - Jornada Completa de Trabalho correspondente a prestação de 25 horas a semanais com aluno, 2 horas de trabalho pedagógico (H.T.P.C) e 3 horas atividades, somando-se 30 horas semanais e 150 horas mensais para os professores de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries (PEB I) e 24 horas semanais com aluno, 02 horas de trabalho pedagógicos (H.T.P.C) e 3 horas atividades, somando-se 29 horas semanais e 145 horas mensais para professores do Ensino fundamental de 5ª a 8ª séries (PEB III);

III - J.I.T. - Jornada Integral de Trabalho - Correspondente a prestação de serviços de 33 horas semanais com aluno, 3 horas de trabalho pedagógico (H.T.P.C) e 4 horas atividades somando-se 40 horas semanais, ou 200 horas mensais para os professores de Ensino Fundamental III (PEB III);

IV - J.M.T. - Jornada mínima de trabalho - Correspondente a prestação de serviços de 12 horas semanais com aluno em sala de aula ou em projetos específicos, 02 horas de trabalho pedagógico (H.T.P.C) e 01 hora atividade, somando-se 15 horas semanais e 75 horas mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

2

Artigo 2º - O Artigo 33 da Lei 720/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 33 - Os profissionais de ensino deverão enquadrar-se nas seguintes jornadas de trabalho.

I - Professor de Educação Infantil deverão exercer o seu cargo em J.P.T. (Jornada Parcial de Trabalho);

II - Professor de Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries) deverão exercer seu cargo em J.C.T. (Jornada Completa de Trabalho)

III - Professor de Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) deverão exercer seu cargo em JCT (Jornada Completa de Trabalho) ou em JIT (Jornada Integral de Trabalho) conforme opção;

IV - Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Assistente de Diretor, Coordenador Pedagógico, e Orientador Educacional, deverão exercer seus cargos em J.I.T. O Professor Coordenador, deverá exercer o seu cargo em J.C.T. Sendo as respectivas remunerações feitas com base no Anexo II ao Estatuto do Magistério Municipal e não com base no valor das horas/aula.

Parágrafo 1º- A remuneração de hora-atividade corresponderá ao mesmo valor da hora/aula;

Parágrafo 2º - A duração da hora-aula corresponde a hora-relógio, ou seja, 60 (sessenta) minutos;

Parágrafo 3º - Os professores de Ensino Fundamental (PEB III) de 5º a 8º séries para efeito de efetivação poderão optar pela Jornada Completa (J.C.T.) ou pela Jornada Integral de Trabalho (J.I.T.) não podendo em qualquer circunstância reduzir sua jornada de trabalho uma vez efetivada na escolha. Para aqueles com jornada completa, ou seja, 24 horas semanais poderão ampliar sua jornada para 40 horas semanais como carga suplementar, em outro momento de atribuição, havendo saldo de aulas, respeitando-se a classificação;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 30 de Março de 2006.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal